



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

Avenida Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78300-00 - Tangará da Serra - MT
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 1933 - Centro
Tel.: (65) 3311-4600 - Site: www.camara.mt.gov.br

MATO GROSSO
TANGARÁ DA SERRA

PROCOLO

129/2021

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA

Data Cadastro: 14/05/2021 Hora: 14:23:21

Processado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA 50/2021 E 51/2021



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **050/2021**

EMENTA:...	ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA N.º 3.851 DE 02 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de maio do ano de 2021.



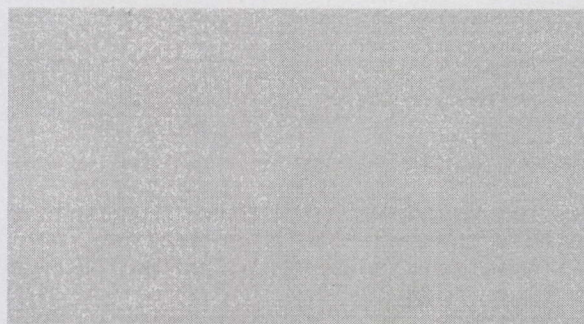
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aafai@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 050/2021.

Tangará da Serra, 11 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO DA SILVA DE BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA N.º 3.851 DE 02 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMD DPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição de lei visa acrescentar dispositivos, o Artigo 9º-A na Lei Ordinária n.º 3.851, de 02 de julho de 2012, tendo em vista a necessidade de gerenciamento de conta-corrente constante no Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

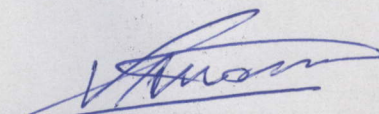
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social é ordenadora de despesas desta pasta, requer que seja concedida as devidas alterações exposta neste projeto de lei para que se proceda a administração dos recursos alocados nestas contas.

A presente alteração visa o melhor gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa a partir do detalhamento quanto a aplicação dos recursos.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei, em regime de **urgência simples**.

Respeitosamente,


Vander Aiberto Masson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 050 DE 11 DE MAIO DE 2021

ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA N.º 3.851 DE 02 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Acresce o Artigo 9º-A da Lei 3.851/2012, com a seguinte redação:

Art. 9º-A – Os recursos dos fundos nacional, estaduais, distrital e municipais da pessoa idosa serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da Política Nacional da pessoa idosa e serão destinados exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:

I – ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

II – ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária a pessoa idosa;

III – ações, projetos, programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;

IV – melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais;

V – campanhas de utilidade pública destinada à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – monitoramento e avaliação de ações, projeto, programas e serviços destinados à população idosa;

VII – estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;

VIII – programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

IX – estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;

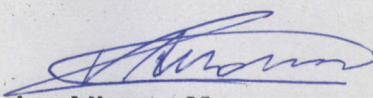
X – realização de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa;

§1º É vedado o pagamento de servidores ou empregados públicos com recursos provenientes do Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa;

§2º A Organização de Sociedade Civil deverá seguir o constante do Decreto nº 024, de 01 de fevereiro de 2019, Instrução Normativa – SCC nº 004/2016.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **onze** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte e um, 44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

Avenida Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78300-00 - Tangará da Serra - MT
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Rua Júlio Martinez Benevides nº 198 - Centro
Tel: (65) 3311-4600 - Site: www.camara.mt.gov.br

PROCOLO
129/2021

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA

Data Cadastro: 14/05/2021 Hora: 14:23:21

Impressão: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA 50/2021 E 51/2021



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **050/2021**

EMENTA:...	ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA N.º 3.851 DE 02 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos **onze** dias do mês de **maio** do ano de **2021**.